



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 259, DE 25 DE ABRIL DE 1990.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a grata satisfação de cumprimentar Vossas Excelências no momento em que encaminho à d^ota apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o enquadramento de servidores estaduais das categorias funcionais de Agente de Rádio-Telecomunicação, Auxiliar de Rádio-Telecomunicação e Técnico em Telecomunicações, do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Médio para a categoria funcional de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil".

A elaboração do presente Projeto de Lei Complementar se consubstancia em razões de que anterior à vigência da Lei Complementar nº 15, de 14 de outubro de 1986 - Estatuto da Polícia Civil, e Lei Complementar nº 23, de 11 de janeiro de 1988, que criou a categoria funcional de Agente de Telecomunicações, alguns servidores estaduais já ocupavam os cargos de Agente de Rádio-Telecomunicação, Auxiliar de Rádio-Telecomunicação e Técnico em Telecomunicações.

Com o surgimento da Lei Complementar nº 23, de 11 de janeiro de 1988, a qual, criou a categoria funcional de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil, nada mais justo que se dê àqueles servidores o instrumento jurídico adequado para que eles possam ser enquadrados na referida categoria, gozando assim, de alguns benefícios de que, no momento, estão privados.

O critério valorativo para elaboração deste Projeto de Lei Complementar está no senso de justiça, eliminando diferenças remuneratórias entre as categorias funcionais que desempenham a mesma função e, em exer

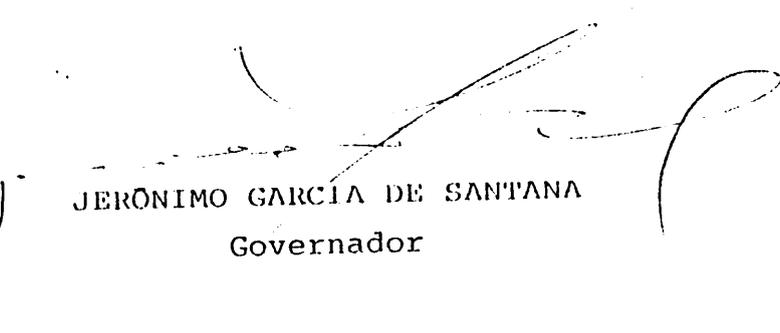


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

cício no mesmo órgão, mas que, não pertencem ao mesmo Grupo Ocupacional.

Senhores Deputados, é com este intuito, que se faz necessário o aproveitamento desses servidores, para que, permanecendo no seu órgão de origem, sejam enquadrados no mesmo Grupo Ocupacional.

Ilustres Deputados, a par de todas essas ponderações e esclarecimentos, na razão direta de deixar bem explicitado o alto significado de que se reveste o Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente mensagem, confia este Executivo em que, mais uma vez, será honrado com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excellências pelo que, antecipo sensibilizados agradecimentos.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DE 25 DE ABRIL DE 1990 .

Dispõe sobre o enquadramento de servidores estaduais das categorias funcionais de Agente de Rádio-Telecomunicação, Auxiliar de Rádio-Telecomunicação e Técnico em Telecomunicações, do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Médio para a categoria funcional de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os servidores das categorias funcionais Agente de Rádio-Telecomunicação, Auxiliar de Agente de Rádio-Telecomunicação e Técnico em Telecomunicações do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Médio, pertencentes ao quadro de servidores do Estado e lotados até a promulgação da Lei Complementar nº 23, de 11 de janeiro de 1988, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, passam a pertencer a categoria funcional de Agente de Telecomunicações, do Grupo Ocupacional Polícia Civil, na 1ª Classe.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 269/90.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o enquadramento de servidores que menciona".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 1990.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o enquadramen
to de servidores que men
ciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os servidores das categorias funcionais Agente de Rádio-Telecomunicação, Auxiliar de Agente de Rádio-Telecomunicação e Técnico em Telecomunicações do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Médio, pertencentes ao quadro de servidores do Estado e lotados até a promulgação da Lei Complementar nº 23, de 11 de janeiro de 1988, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, passam a pertencer a categoria funcional de Agente de Telecomunicações, do Grupo Ocupacional Polícia Civil, na 1ª Classe.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 1990.